



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2021

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Andreza de Romero**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

Obriga os estacionamentos públicos e privados, localizados no município do Recife, a disponibilizarem aviso aos proprietários de automóveis sobre o esquecimento ou o abandono de animais no interior dos veículos.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 243/2021, de autoria da ver. Andreza de Romero, para análise e parecer.

A matéria visa obrigar os estacionamentos públicos e privados, localizados no município do Recife, a disponibilizarem aviso aos proprietários de automóveis sobre o esquecimento ou o abandono de animais no interior dos veículos. O alerta poderá ser repassado na forma escrita, eletrônica ou sonora.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de



Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*“Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

### **Regimento Interno**

*“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,*



*observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

### **Regimento Interno**

*"Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A proposição tem escopo legal no que dispõe o art. 225, VII da Constituição Federal, sobretudo porque tem o objetivo principal de promover o controle populacional de animais domésticos, *in verbis*:

### **Constituição Federal**

*"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*



*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*...*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)*

*..."*

O alerta trazido no teor da propositura denota uma medida de precaução para que os animais não possam ser esquecidos nos veículos. Trata-se de uma informação eficaz e providencial.

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2021, de autoria da ver. Andreza de Romero.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2021, de autoria da ver. Andreza de Romero.**

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora



**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

